



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI**  
**PARECER - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE**

Processo nº 00011.008505/2023-98

**PARECER CEE/PI Nº 130/2023**

Opina sobre expedição de documentos escolares em situação atípica.

**PROCESSO Nº 093/2023**

**INTERESSADO:** Emiliano Basílio da Silva Neto

**ASSUNTO:** Regularização de Vida Escolar - Emissão de Certificado de Ensino Médio

**RELATOR:** Conselheiro Marcelo Rodrigues de Siqueira

**1. HISTÓRICO**

**Emiliano Basílio da Silva Neto**, portador do RG Nº 2.277.641 SSP/PI, e CPF Nº 009.545.403 - 95, residente na Rua Uruguai, nesta capital, traz a consideração deste Conselho de Educação o pedido de expedição do Certificado do Ensino de 2º Grau, atualmente Ensino Médio, curso feito no Instituto Universitário do Piauí - IUP, rede privada, de 2000 a 2002, modalidade EJA. Esclarece que à época a escola era localizada na Quadra 16 - Casa 14 - Setor A - Bairro Mocambinho, nesta capital.

Alega o reclamante que não obteve o documento de conclusão do Ensino Médio porque o referido colégio foi fechado e seu diretor, sr. Jeferson Luís Lacerda Probo, não encaminhou à Secretaria Estadual de Educação - SEDUC/PI o acervo escolar, como exige e orienta este CEE/PI. Por várias vezes o interessado informa que tentou contato telefônico com esse senhor, sem êxito.

Agora, sem a documentação que comprove a realização e conclusão do Ensino Médio se vê impossibilitado de concorrer a uma vaga no ensino superior, conseguiu emprego, fazer um curso profissionalizante e dar prosseguimento em outras alternativas de trabalho pela falta dos documentos escolares.

**2. ANÁLISE E ENTENDIMENTO**

A situação de Emiliano Basílio da Silva Neto é tão-somente mais uma amostra de inúmeros casos que chegam a este Conselho, de alunos que concluem os estudos da educação básica e não recebem seus documentos de Vida Escolar, prejudicando o prosseguimento de estudos.

Dentre os documentos que compõem o Processo Nº 093, de 10.04.2023, constam nas fls. 05, 06 e 07 os de conclusão do Ensino Fundamental - Histórico e Certificado. Entretanto, este caso, apresenta algo inusitado: Na fl. 08, consta o **Histórico Escolar do aluno referente ao Ensino Médio, modalidade EJA**, expedido pelo Instituto Universitário do Piauí, com todas as notas dos anos de 2000: referentes ao 1º e 2º anos e 2002 - as notas do 3º ano, mas sem o Certificado. Vale ressaltar que há um intervalo do curso em 2001, pois nada consta nesse ano.

Todavia, a documentação apresentada é cópia, devidamente autenticada pelo Cartório do 5º Ofício de Notas, certificando sua originalidade e autenticada pelo setor da SEDUC/PI.

### 3. VOTO

Em face do exposto e considerando o espírito e filosofia da LDB, que valoriza o aproveitamento de estudos concluídos com êxito e competência, e por tratar-se de um caso em que está devidamente comprovado a realização de estudos do solicitante, este Conselheiro propõe e submete à aprovação do colegiado os seguintes encaminhamentos:

1. A Secretaria de Educação - SEDUC/PI, solicite do Setor responsável pela autenticação, que localize no Livro de Registro de Autenticação de Documentos Escolares do ano de 2003, o nome do aluno **Emiliano Basílio da Silva Neto**, para comprovação da veracidade dos documentos apresentados, bem como a data da autenticação e outros dados que julgar necessário.

2. Feito a comprovação dos dados e sua veracidade, que a SEDUC/PI, órgão do estado com competência para expedir documentos educacionais do Sistema de Ensino, por meio da Superintendência de Ensino, autoriza à Gerencia de Alfabetização de Jovens e Adultos, a expedição do Certificado de Conclusão do Ensino Médio a **Emiliano Basílio da Silva Neto**, tomando por base a legislação educacional, as informações do setor de autenticação e as notas que constam no Histórico Escolar do Ensino Médio apresentado.

3. Ao expedir o Certificado do Ensino Médio deva ele está devidamente autenticado pelo setor competente e nele constar as anotações necessárias sobre o caso, em espaço indicado no documento expedido.

4. Na impossibilidade dessa medida, que a SEDUC/PI, aponte a alternativa propícia ao caso, tendo como parâmetro a LDB, outros documentos legais correlatos e encaminhe a este Conselho de Educação para a devida apreciação e novos procedimentos e encaminhamentos, se preciso for o caso.

É o parecer s. m. j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 1º de junho de 2023.

Cons. Marcelo Rodrigues de Siqueira – Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou com unanimidade o parecer do relator.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO RODRIGUES DE SIQUEIRA - Matr.1377240, Conselheiro(a)**, em 22/08/2023, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 29/08/2023, às 09:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **8667686** e o código CRC **733F8A24**.

---

Processo SEI: 00011.008505/2023-98

Documento SEI: 8667686